



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, de 3 de abril de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 07/04/20

AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 X Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDANº

Inclua-se, onde couber na Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, o seguinte artigo.

Art. XXX O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.

IX – assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

JUSTIFICATIVA

Com a atual crise que o mundo está vivendo, especialmente o Brasil nas últimas semanas após a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) da COVID-19, tudo indica que o Brasil passará por uma das maiores crises econômicas.

Cartórios de todo o país estão preparados para realizar registros de emolumentos de forma digital. Contudo o manual de crédito rural não prevê a modalidade o que tem sido alegado como impedimento legal pelos cartórios. Portanto, é essencial que o país avance na era digital também para as operações de crédito rural, aprovando esta emenda.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em 7 de Abril de 2020.

